

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.750, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta os artigos 311 e 312, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas *a* e *h*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Considerando o prazo para requerimento do benefício de isenção do Imposto predial e Territorial Urbano – IPTU, disposto na Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017 – *“até 15 de novembro de cada ano, com vigência a partir do exercício seguinte”*, prorrogável mediante Decreto Municipal;

Considerando que a comprovação das condições para a concessão do benefício deverá ser renovada anualmente, com exceção do disposto no inciso I, alínea *a*, do artigo 311 da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, cujo período de renovação será trienal;

Considerando que o rol de possíveis beneficiados e os requisitos a serem cumpridos para obtenção do benefício fiscal de isenção estão previstos na Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017;

Considerando o memorando nº 497/2024/SMF, de 26 de setembro de 2024, protocolado sob o nº 24512, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a realização do requerimento anual de isenção de IPTU e fixada a forma de entrega dos documentos necessários pelo requerente, a data limite para o pedido e a data que o Município terá para divulgar o resultado dos requerimentos.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito, na forma regulamentada, até o dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Titular do imóvel: o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, respeitando a ordem citada.

II – Grupo Familiar: o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia;

III – Representante do espólio: a pessoa residente no imóvel de propriedade de pessoa falecida, até a abertura de inventário.

§ 1º. Excepcionalmente nos casos em que o titular do imóvel for falecido, na data do requerimento, considerar-se-á como titular do imóvel o inventariante ou, na inexistência deste, o representante do espólio que comprove residir no imóvel.

§ 2º. Nos casos do disposto no parágrafo anterior, é obrigatório a comprovação do falecimento com a Certidão de Óbito.

Art. 3º. A comprovação da titularidade do imóvel será feita através da juntada de Certidão ou Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis.

Parágrafo único. Sempre que houver no banco de dados do Município, a matrícula imobiliária, poderá ser juntada certidão atualizada, do contrário, será necessário matrícula ou na inexistência desta, atestada pelo cartório de registros, será aceito escritura, contrato de compra e venda, termo de concessão, etc, respeitada a ordem.

Art. 4º. Os documentos necessários a serem anexados no requerimento de isenção são os seguintes, de acordo com os casos previstos no Código Tributário Municipal:

I – para as entidades pertencentes a sociedade civil sem fins lucrativos, destinada ao exercício de atividades culturais, associações de bairro, entidades filantrópicas, comunitárias, recreativas ou esportivas, reconhecidas como de Utilidade Pública:

a) Estatuto Social da entidade com as devidas alterações;

b) Ata de eleição da atual diretoria com indicação do representante legal da entidade;

c) RG e CPF do representante legal da entidade;

d) Ato declaratório de utilidade pública;

e) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada.

II – nos casos em que o imóvel pertença a contribuinte portador de moléstias graves conforme classificação da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do titular, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;

c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;

d) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste

Decreto;

e) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;

f) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;

g) Comprovante de residência em nome do titular do imóvel, do mês anterior ao requerimento;

h) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

i) Atestado médico onde conste o CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças;

j) NIS – Número de Identificação Social do grupo familiar no Cadúnico, caso tenha.

III – nos casos em que o imóvel pertença a proprietário de terreno sem utilização para fins de desapropriação:

a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

b) Documento de Identidade e CPF do titular do Imóvel;

c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;

d) Ato Público que declarou o imóvel sem utilização para fins de desapropriação.

IV – nos casos em que o imóvel pertença à contribuinte com deficiência física e/ou mental, com incapacidade para o trabalho, ou ao seu tutor ou curador e que lhe sirva de moradia própria:

a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do titular, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;

c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;

d) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste

Decreto;

e) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;

f) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;

g) Comprovante de residência em nome do titular do imóvel, do mês anterior ao requerimento;

h) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

i) Atestado médico onde conste o CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças;

j) Termo de Curatela ou Tutela, quando o imóvel pertencer ao Curador ou Tutor;

k) NIS – Número de Identificação Social do grupo familiar no Cadúnico, caso tenha.

V – nos casos em que o imóvel pertença a particular, porém é cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período igual ou superior a 5 (cinco)anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas no inciso I deste artigo:

- a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;
- b) Documento de Identidade e CPF do titular do Imóvel;
- c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;
- d) Contrato Público de cedência;
- e) Estatuto Social da entidade que utiliza o imóvel, com as devidas alterações;
- f) Ata de eleição da atual diretoria com indicação do representante legal da entidade;
- g) Ato declaratório de utilidade pública.

VI – nos casos em que o imóvel, for constituído de 1 (uma) única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), sirva exclusivamente de moradia ao cônjuge viúvo na condição de proprietário ou usufrutuário e o mesmo não possua outro imóvel registrado em seu nome:

- a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;
- b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do cônjuge viúvo, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;
- d) Certidão de Óbito;
- e) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste Decreto;
- f) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;
- g) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;
- h) Comprovante de residência em nome do cônjuge viúvo, do mês anterior ao requerimento;
- i) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;
- j) Certidão de Casamento, União Estável ou outro documento que comprove a relação de união;
- k) NIS – Número de Identificação Social do grupo familiar no Cadúnico, caso tenha.

VII – nos casos em que o imóvel, for constituído de 1(uma) única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), sirva exclusivamente de moradia ao órfão não emancipado e o mesmo não possua outro imóvel registrado em seu nome:

- a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;
- b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do órfão não emancipado, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;

d) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste Decreto;

e) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;

f) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;

g) Comprovante de residência em nome do representante legal do órfão não emancipado (Tutor), do mês anterior ao requerimento;

h) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

i) Termo de Tutela;

j) Documento de Identidade e CPF do Tutor;

k) NIS – Número de Identificação Social do grupo familiar no Cadúnico, caso tenha.

VIII – nos casos em que o imóvel, for constituído de 1(uma) única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), sirva exclusivamente de moradia ao proprietário e o mesmo não possua outro imóvel registrado em seu nome:

a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do proprietário, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;

c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;

d) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste Decreto;

e) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;

f) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;

g) Comprovante de residência em nome do proprietário, do mês anterior ao requerimento;

h) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

i) NIS – Número de Identificação Social do Cadúnico, caso esteja inscrito.

IX – nos casos em que o imóvel, for constituído de 1(uma) única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída igual ou inferior a 90 m² (noventa metros quadrados), sirva exclusivamente de moradia ao herdeiro do proprietário e o mesmo não possua outro imóvel registrado em seu nome:

a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do herdeiro do proprietário, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;

c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;

d) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste Decreto;

e) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;

f) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;

g) Comprovante de residência em nome do herdeiro do proprietário, do mês anterior ao requerimento;

h) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

i) Certidão de Óbito, mais documento(s) que comprove que o beneficiado é herdeiro do proprietário;

j) NIS – Número de Identificação Social do grupo familiar no Cadúnico, caso tenha.

X – nos casos em que o imóvel, for constituído de 1(uma) única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que sirva exclusivamente de moradia ao proprietário com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em que a renda do grupo familiar seja exclusivamente de aposentadoria e pensão e o mesmo não possua outro imóvel registrado em seu nome:

a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do proprietário aposentado/pensionista, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;

c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;

d) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste Decreto;

e) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;

f) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;

g) Comprovante de residência em nome do proprietário, do mês anterior ao requerimento;

h) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

i) NIS – Número de Identificação Social do grupo familiar no Cadúnico, caso tenha.

XI – nos casos em que o imóvel, for constituído de 1(uma) única unidade predial, em terrenos com área igual ou inferior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados), que sirva exclusivamente de moradia ao herdeiro com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, em que a renda do grupo familiar seja exclusivamente de aposentadoria e pensão e o mesmo não possua outro imóvel registrado em seu nome:

a) Requerimento conforme modelo constante no anexo I deste Decreto, assinado pelo proprietário, cônjuge de proprietário já falecido, herdeiro ou procurador;

b) Certidão de inexistência de outro bem imóvel em nome do herdeiro

aposentado/pensionista, expedida pelo Cartório de registro de imóveis com data inferior a 30 (trinta) dias;

- c) Documento que comprove a titularidade do imóvel à pessoa intitulada;
- d) Identificação do Grupo Familiar, conforme modelo constante no anexo II deste

Decreto;

e) Declaração de Família ampliada conforme modelo constante no anexo VII deste Decreto no caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos), dependentes da renda apresentada, cujo grau de parentesco não é primário;

f) Documento de Identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar;

g) Comprovante de residência em nome do herdeiro, do mês anterior ao requerimento;

h) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar;

i) Certidão de Óbito, mais documento(s) que comprove que o beneficiado é herdeiro do proprietário;

j) NIS – Número de Identificação Social do grupo familiar no Cadúnico, caso tenha.

§ 1º. Entende-se por unidade predial, prédio ou parte de prédio que comporte a instalação independente de residência, atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço.

§ 2º. Considera-se herdeiro o ascendente, o descendente e o cônjuge que fazer prova de sua condição.

§ 3º. Somente será atingido pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos no art. 4º, inciso I, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas.

§ 4º. Somente será beneficiado com a isenção, o imóvel ou a unidade predial que estiver com área edificada devidamente averbada perante o cadastro imobiliário municipal.

§ 5º. Poderão ser utilizadas como critério para a concessão da isenção, as informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 6º. Para concessão do benefício da isenção, além da observação dos requisitos nela constantes, será observada a inexistência de propriedade de veículo automotor com idade inferior a 7 (sete) anos, registrado em nome do proprietário do imóvel.

§ 7º. A renda bruta familiar, será calculada somando a renda bruta de cada integrante do grupo, através dos documentos exigidos para cada modalidade, constante no Anexo III deste Decreto;

§ 8º. Serão aceitos os boletos de água, luz, telefone e internet como comprovante de residência, do mês anterior ao requerimento, em nome do proprietário, do cônjuge, de proprietário já falecido ou do herdeiro que estiver requerendo o benefício.

§ 9º. Nos casos em que o requerente não possua documento de identidade, deverá ser enviada a certidão de nascimento.

§ 10. Quando o requerente for representante legal, deverá ser anexado documento que o habilite a agir em nome de terceiro, podendo ser utilizado o modelo de Procuração Simples disposto no Anexo VIII, desde que com assinatura idêntica à do RG anexado o mesmo à Procuração.

Art. 5º. As informações poderão ser confirmadas através da realização de vistorias in loco, bem como se utilizando de outros meios fiscalizatórios cabíveis.

§ 1º. Em casos de realização de vistoria *in loco*, serão cumpridos todos os protocolos de prevenção à COVID-19.

§ 2º. Será negada a isenção ao requerente que dificultar, embaraçar, elidir, obstruir, agir ou omitir de forma que venha a impossibilitar a averiguação dos requisitos para o deferimento do pedido e a obtenção do benefício e conforme parágrafo 4º inciso I do artigo 93 da Lei Complementar 099/2017 – Código Tributário Municipal, será excluído do benefício da isenção fiscal até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

Art. 6º. A solicitação de isenção será realizada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, através de requerimento padrão, sem qualquer ônus para o beneficiário, anexando a documentação exigida por este Decreto.

Parágrafo único. O requerimento padrão, bem como os formulários para preenchimento anexos a este Decreto, poderão ser retirados junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 7º. Até o dia 10 de dezembro de cada ano, após análise dos requerimentos, será disponibilizada no Diário Oficial do Município, bem como no “hall” de entrada da Secretaria Municipal da Fazenda, a lista dos beneficiados com a isenção, cabendo ao requerente consultar os veículos de informação.

Art. 8º. Ficam revogados o Decretos nº 20.159, de 29 de setembro de 2023.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de setembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1726, em 02.10.2024.
(www.saohoria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Ao Secretário da Fazenda

Eu

residente e domiciliado à

Bairro....., Cidade de

UF....., Telefone de contato:.....

Venho respeitosamente requerer à Vossa Senhoria o reconhecimento do benefício de ISENÇÃO DE IPTU para o exercício de 2025 do imóvel.....

Para tanto, **DECLARO** que:

Tenho conhecimento do disposto na legislação tributária, especificamente nos Artigos 311 e 312 da LC 099/17;

O imóvel objeto do pedido de isenção encontra-se com área edificada devidamente averbada junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

O(s) proprietário(s) do imóvel NÃO possui registrado em seu nome veículo automotor do ano de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 ou 2024;

Tenho Não tenho Número de Inscrição Social (NIS) Cad único;

Tenho ciência da possibilidade de realização de vistoria no imóvel, caso a fiscalização entenda necessário, e estou de acordo em recebê-la e prestar as informações necessárias;

Tenho ciência de que qualquer ação ou omissão de informação que venha a embaraçar, obstruir ou dificultar a averiguação dos requisitos para a obtenção do benefício fiscal, será imediatamente NEGADO o pedido.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

São Borja,de.....de 2024.

Assinatura idêntica ao RG do Requerente

ANEXO II IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU PESSOA LEGALMENTE HABILITADA A AGIR EM SEU NOME (Com procuração)	
NOME:	<input type="text"/> IMÓVEL: <input type="text"/>
RG:	<input type="text"/> CPF: <input type="text"/> DATA NASCIMENTO: <input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Representante Legal (Anexar Procuração)	
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Viúvo(a)	
<input type="checkbox"/> Separado(a) legalmente <input type="checkbox"/> Separação não legalizada	
ENDEREÇO:	<input type="text"/> Nº: <input type="text"/>
TELEFONE:	<input type="text"/> - <input type="text"/> E-mail: <input type="text"/>
ATUAL FONTE DE RENDA: <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Atividade Rural <input type="checkbox"/> Trabalho Informal (sem INSS)	
<input type="checkbox"/> Autônomo/Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Aluguel /Arrendamento <input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários	
<input type="checkbox"/> Empresário <input type="checkbox"/> Pensão Judicial <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Desempregado/Do Lar/ Estudante	
VEÍCULO(S) NO GRUPO FAMILIAR:	
<input type="checkbox"/> 01 Veículo <input type="checkbox"/> 02 Veículos <input type="checkbox"/> 03 Veículos ou mais <input type="checkbox"/> Nenhum	
Placa do(s) Veículo(s): <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	
COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	
NOME: <input type="text"/>	
RG: <input type="text"/> CPF: <input type="text"/> DATA NASCIMENTO: <input type="text"/>	
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Viúvo(a)	
<input type="checkbox"/> Separado(a) legalmente <input type="checkbox"/> Separação não legalizada	
ATUAL FONTE DE RENDA: <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Atividade Rural <input type="checkbox"/> Trabalho Informal (sem INSS)	
<input type="checkbox"/> Autônomo/Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Aluguel /Arrendamento <input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários	
<input type="checkbox"/> Empresário <input type="checkbox"/> Pensão Judicial <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Desempregado/Do Lar/ Estudante	
SE TEM CONVIVENCIA MARITAL (União não legalizadas):	
NOME CÔNJUGE OU COMPANHEIRO: <input type="text"/>	
NOME: <input type="text"/>	
RG: <input type="text"/> CPF: <input type="text"/> DATA NASCIMENTO: <input type="text"/>	
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Viúvo(a)	
<input type="checkbox"/> Separado(a) legalmente <input type="checkbox"/> Separação não legalizada	
ATUAL FONTE DE RENDA: <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Atividade Rural <input type="checkbox"/> Trabalho Informal (sem INSS)	
<input type="checkbox"/> Autônomo/Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Aluguel /Arrendamento <input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários	
<input type="checkbox"/> Empresário <input type="checkbox"/> Pensão Judicial <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Desempregado/Do Lar/ Estudante	
SE TEM CONVIVENCIA MARITAL (União não legalizadas):	
NOME CÔNJUGE OU COMPANHEIRO: <input type="text"/>	

NOME: <input type="text"/>			
RG: <input type="text"/>	CPF: <input type="text"/>	DATA NASCIMENTO: <input type="text"/>	
ESTADO CIVIL: Solteiro (a) Casado (a) União Estável Viúvo(a)			
Separado(a) legalmente		Separação não legalizada	
ATUAL FONTE DE RENDA: Salário Atividade Rural Trabalho Informal (sem INSS)			
Autônomo/Profissional Liberal		Aluguel /Arrendamento Benefícios Previdenciários	
Empresário		Pensão Judicial Estagiário Desempregado/Do Lar/ Estudante	
SE TEM CONVIVENCIA MARITAL (Unões não legalizadas):			
NOME CÔNJUGE OU COMPANHEIRO:			
NOME: <input type="text"/>			
RG: <input type="text"/>	CPF: <input type="text"/>	DATA NASCIMENTO: <input type="text"/>	
ESTADO CIVIL: Solteiro (a) Casado (a) União Estável Viúvo(a)			
Separado(a) legalmente		Separação não legalizada	
ATUAL FONTE DE RENDA: Salário Atividade Rural Trabalho Informal (sem INSS)			
Autônomo/Profissional Liberal		Aluguel /Arrendamento Benefícios Previdenciários	
Empresário		Pensão Judicial Estagiário Desempregado/Do Lar/ Estudante	
SE TEM CONVIVENCIA MARITAL (Unões não legalizadas):			
NOME CÔNJUGE OU COMPANHEIRO:			
NOME:			
RG: <input type="text"/>	CPF: <input type="text"/>	DATA NASCIMENTO: <input type="text"/>	
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
<input type="checkbox"/> Separado(a) legalmente		<input type="checkbox"/> Separação não legalizada	
ATUAL FONTE DE RENDA: <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Atividade Rural <input type="checkbox"/> Trabalho Informal (sem INSS)			
<input type="checkbox"/> Autônomo/Profissional Liberal		<input type="checkbox"/> Aluguel /Arrendamento <input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários	
<input type="checkbox"/> Empresário		<input type="checkbox"/> Pensão Judicial <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Desempregado/Do Lar/ Estudante	
SE TEM CONVIVENCIA MARITAL (Unões não legalizadas):			
NOME CÔNJUGE OU COMPANHEIRO: <input type="text"/>			
NOME: <input type="text"/>			
RG: <input type="text"/>	CPF: <input type="text"/>	DATA NASCIMENTO: <input type="text"/>	
ESTADO CIVIL: <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Casado (a) <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Viúvo(a)			
<input type="checkbox"/> Separado(a) legalmente		<input type="checkbox"/> Separação não legalizada	
ATUAL FONTE DE RENDA: <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Atividade Rural <input type="checkbox"/> Trabalho Informal (sem INSS)			
<input type="checkbox"/> Autônomo/Profissional Liberal		<input type="checkbox"/> Aluguel /Arrendamento <input type="checkbox"/> Benefícios Previdenciários	
<input type="checkbox"/> Empresário		<input type="checkbox"/> Pensão Judicial <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Desempregado/Do Lar/ Estudante	
SE TEM CONVIVENCIA MARITAL (Unões não legalizadas):			
NOME CÔNJUGE OU COMPANHEIRO: <input type="text"/>			

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

São Borja, <input type="text"/> de <input type="text"/> de 2024.	Assinatura do Declarante
--	--------------------------

ANEXO III

**ORIENTAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO
SOCIOECONÔMICO E DEMAIS DECLARAÇÕES**

A) Leia com atenção todos esta orientação!

TODOS OS CAMPOS dos formulários anexos ao Decreto devem ser preenchidos. Os campos sem informação devem ser preenchidos com asteriscos (XXXXX).

B) É NECESSÁRIO anexar ao formulário cópia dos documentos comprobatórios conforme a situação apresentada pelo grupo familiar.

Quando apresentados os originais, as cópias serão autenticadas, OBRIGATORIAMENTE, pelo funcionário que as conferir.

C) DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTA FAMILIAR MENSAL

DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 14 ANOS, DE TODAS AS CATEGORIAS, INCLUSIVE DO REQUERENTE.

Cópia da Carteira de Trabalho:

CTPS registrada: páginas da identificação, contrato de trabalho assinado, próxima página da Carteira de Trabalho em branco e páginas das observações;

CTPS sem registro: páginas da identificação, cópia da página do último contrato e a subsequente em branco e páginas das observações;

Não possui CTPS: Declaração de que não possui o documento, conforme modelo constante no Anexo IV deste Decreto;

Pensão alimentícia – Para componentes do grupo familiar, menores de 21 anos, com pais falecidos ou separados (separação legalizada ou não): Cópia da decisão judicial ou declaração informando a situação e um demonstrativo do valor recebido ou declaração de não recebimento de pensão alimentícia.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

MODALIDADE TRABALHADORES ASSALARIADOS:

Cópia dos contracheques dos últimos três meses anteriores à data do requerimento (agosto, setembro e outubro), referentes a todas as atividades remuneradas.

MODALIDADE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

Extrato DO INSS de benefícios previdenciários: aposentadoria, auxílio-doença, auxílio- acidente, pensão por morte, auxílio-reclusão, entre outros, dos meses de agosto, setembro e outubro do ano vigente.

MODALIDADE AUTÔNOMO E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida e assinada pelo profissional contábil, referente aos meses de agosto, setembro e outubro do ano vigente.

MODALIDADE DE ECONOMIA INFORMAL: (Sem recolhimento de INSS) Declaração conforme o modelo disponibilizado no anexo V, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por uma testemunha.

MODALIDADE DE DESEMPREGADO OU TRABALHADOR DO LAR

Declaração conforme o modelo disponibilizado no anexo VI, informando que não exerce atividade remunerada, na qual deve constar a assinatura de duas testemunhas.

Segurado do Seguro-Desemprego: cópia do extrato do benefício.

MODALIDADE EMPRESÁRIOS:

Cópia dos três últimos contracheques ou recibos relativos à remuneração mensal (pró- labore), ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida e assinada pelo profissional contábil, referente aos meses de agosto, setembro e outubro do ano vigente.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica: anexar cópia da DIPJ dos três últimos anos. Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (todas as páginas).

Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN- SIMEI dos três últimos anos.

MODALIDADE DE ESTAGIÁRIO:

Contrato de estágio.

MODALIDADE DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida e assinada pelo profissional contábil, referente aos meses de agosto, setembro e outubro do ano vigente.

Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório que contemple os rendimentos dos meses de agosto, setembro e outubro do ano vigente.

Os requerentes do benefício de isenção devem estar cientes de que é crime, previsto no Código Penal “Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa a que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação, ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Portanto, a omissão ou falsidade de informações, resultará em cancelamento do benefício de isenção, sem prejuízo das medidas cabíveis.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Preencher com letras MAIÚSCULAS, apenas.

Eu,

Portador do RG nº e do CPF nº DECLARO para os devido fins que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), pelo seguinte motivo:

- Nunca solicitei a emissão;
- Perdi / extraviar e Registre Boletim de Ocorrência, em anexo;
- Perdi / extraviar e não registrei Boletim de Ocorrência;

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica, além disso, DECLARO que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão inferir ou cancelar o benefício de isenção requerido.

Assinatura do Declarante

São Borja, de de 20



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL
(Sem recolhimento de INSS)

Preencher com letras MAIÚSCULAS, apenas.	
portador do RG nº	<input type="text"/>
e do CPF nº	<input type="text"/>
membro da família do requerente do benefício de Isenção de IPTU, com análise de renda per capita, DECLARO para os devidos fins, que REALIZO TRABALHO INFORMAL , exercendo a função de:	
<input type="text"/>	
não constante na Cateira de Trabalho e Previdência Social, tendo recebido como RENDA BRUTA Nos três últimos meses as seguintes quantias:	
1) Mês de AGOSTO	R\$ <input type="text"/>
2) Mês de SETEMBRO	R\$ <input type="text"/>
3) Mês de OUTUBRO	R\$ <input type="text"/>
Informo que o(s) local(is) de referência para essa(s) atividade(s) que exerço é (são):	
<input type="text"/>	
Declaro que não possuo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).	
Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada após a concessão do benefício de isenção em procedimento que lhe assegure a ampla defesa, ensejará no cancelamento da isenção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.	
São Borja,	<input type="text"/> de <input type="text"/> de 20 <input type="text"/>
Assinatura do Declarante	
<input type="text"/>	
Testemunha:	<input type="text"/>
CPF:	<input type="text"/>
RG:	<input type="text"/>
Assinatura da Testemunha	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Para membros do grupo familiar, inclusive o(a) requerente.

Preencher com letras **MAIÚSCULAS**, apenas.

Eu portador (a) do RG nº
 e CPF DECLARO, sob pena de configurar
 falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal Brasileiro), NÃO POSSUIR
 qualquer fonte de rendimento.

São Borja, d de 20

Assinatura do Declarante

Testemunha:
 ha: RG
 CPF: :

Assinatura da Testemunha

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA AMPLIADA

No caso de existirem componentes do grupo familiar (avós, tios, sobrinhos, etc), **dependentes da renda apresentada**, cujo grau de parentesco **NÃO É PRIMÁRIO**, é necessário comprovar residência conjunta através da Declaração de família Ampliada, com assinatura de uma testemunha.

Preencher uma ficha para CADA dependente cujo grau de parentesco **NÃO É PRIMÁRIO**.

Preencher com letras **MAIÚSCULAS**, apenas.

Eu, <input type="text"/>
portador do RG nº <input type="text"/> e do CPF nº <input type="text"/> declaro, sob as penas
da lei, para fins de apresentação à Prefeitura Municipal de São Borja
que: <input type="text"/>
faz parte do grupo familiar, residindo em moradia conjunta e dependendo da renda familiar.
Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta Declaração, estando ciente de que a OMISSÃO ou a APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS.
FALSOS ou DIVERGENTES implicam na PERDA do benefício de isenção. Autorizo, o servidor responsável pela análise da documentação para Avaliação da Renda <i>Per Capita</i> confirmar e averiguar a informação acima, inclusive, se necessário for, adentrar no imóvel objeto do pedido de isenção.
São Borja, <input type="text"/> de <input type="text"/> de 20 <input type="text"/> .
_____ Assinatura do Declarante
Testemunha: <input type="text"/>
CPF: <input type="text"/> RG <input type="text"/>
_____ Assinatura da Testemunha

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

DECRETO Nº 20.751, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Aposenta a servidora ROSA MARIA
SILVESTRI SERPA.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, e artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada, por Idade, Regra Geral - Proventos Proporcionais e, reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS, forma de correção – Valor Real, a Servidora ROSA MARIA SILVESTRI SERPA, Professora de Currículo por Atividades, Classe E, Nível 2, Matrícula nº 0646, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos mensais e proporcionais equivalentes a 96,7671% ou 10.596/10.950 dias, sobre a média aritmética de R\$ 3.742,15, no valor de R\$ 3.621,17 (três mil seiscentos e vinte e um reais e dezessete centavos), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, e, em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, de 31.12.03; artigo 42 da Lei Complementar nº 131, de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 30.09.2024.

São Borja, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1726, em 02.10.2024.
(www.saohoria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

DECRETO Nº 20.752, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Desconstitui o Decreto nº 19.400/2022 e o Decreto nº 20.027/2023 que aposentou o servidor JOSÉ PLÍNIO GUIMARÃES RODRIGUES.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Considerando a decisão proferida no processo nº 000656-0200/23-3, pelo TCE/RS, para desconstituir os atos inativatórios, a fim de sanar as irregularidades apontadas no acórdão;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desconstituídos o Decreto nº 19.400/2022 e o Decreto nº 20.027/2023, que aposentou o servidor JOSÉ PLÍNIO GUIMARÃES RODRIGUES, Serviços Gerais, Classe “C”, nível 1, matrícula sob o nº 0948, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1726, em 02.10.2024.
(www.saohoria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

DECRETO Nº 20.753, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Aposenta por invalidez o servidor JOSE PLINIO
GUIMARAES RODRIGUES.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, art. 39 da LC nº 131/2021, art. 60, § 6º, inciso I da LC nº 131/2021, no caso de benefício mínimo, doença ou afecção não se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998/2001.

DECRETA:

Art. 1º. Fica APOSENTADO por invalidez, a contar de 01.04.2022, Regra Geral – Proventos Proporcionais, reajuste pelo Valor Real, 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, art. 39 da LC nº 131/2021, art. 60, §6º, inciso I da LC nº 131/2021, no caso de benefício mínimo, doença ou afecção não se enquadra na Portaria Interministerial nº 2.998/2001, o servidor JOSE PLINIO GUIMARAES RODRIGUES, Serviços Gerais, Classe C, Nível 1, matriculado sob o nº 0948, Regime Jurídico Estatutário, regime de horário de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, devendo perceber na inatividade, proventos mensais e proporcionais equivalentes a 8.168/12.775 dias da média, no valor de R\$ 930,46 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), que será complementado até o valor do salário-mínimo vigente, nos termos da Constituição Federal e, reajuste na mesma proporção e data do reajuste concedido para os benefícios do RGPS, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.04.2022.

São Borja, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1726, em 02.10.2024.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

DECRETO Nº 20.756, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme Lei Municipal nº 6.147, de 2 de outubro de 2024.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 6.147, de 2 de outubro de 2024, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).”*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 17 de dezembro de 2023, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26	TRANSPORTE	
781	TRANSPORTE AÉREO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBAN	
2.278	Manut. e Conserv. Aeroporto São Borja	
3.1.90.04.00.00.00.1759	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.1759	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.13.00.00.00.1759	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.16.00.00.00.1759	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.94.00.00.00.1759	Indenizações Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00.00.1759	Obrigações Patronais	100,00
3.3.20.93.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.30.93.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.90.08.00.00.00.1759	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.3.90.14.00.00.00.1759	Diárias – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.1759	Material de Consumo	100,00
3.3.90.32.00.00.00.1759	Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	100,00
3.3.90.33.00.00.00.1759	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
3.3.90.35.00.00.00.1759	Serviços de Consultoria	100,00
3.3.90.36.00.00.00.1759	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.1759	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

3.3.90.40.00.00.00.00.1759	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1759	Auxílio-Alimentação	100,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1759	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1759	Auxílio-Transporte	100,00
3.3.90.92.00.00.00.00.1759	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
3.3.90.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.20.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.30.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.30.00.00.00.00.1759	Material de Consumo	100,00
4.4.90.40.00.00.00.00.1759	Serv. de Tecnol. da Informação e Comunica	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1759	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1759	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1759 (Recursos Vinculados a Fundos), no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de outubro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1726, em 02.10.2024.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 6.146, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Aeroporto João Manoel – FMAJM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal Aeroporto João Manoel – FMAJM, com o objetivo de apoiar e garantir condições financeiras para custeio e investimentos em projetos, aquisições, obras, serviços, licenciamento, implantação, assessoria, consultoria, taxas, acesso, entornos, controle, iluminação, drenagem, equipamentos, medidas de segurança, operação, fiscalização e planejamento de serviços e infraestrutura aeroportuária no Município de São Borja.

Art. 2º. Constituem receitas do FMAJM:

I – dotações orçamentárias;

II – receitas originadas de convênios, termos de cooperação, contratos ou qualquer outra forma de contratualização com os demais entes federados, entidades da administração indireta ou pessoas jurídicas de direito privado, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

III – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público e de pessoas físicas e jurídicas;

IV – créditos suplementares especiais;

V – recursos repassados pela União ou por Governo Estadual;

VI – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – outros recursos expressamente destinados ao fundo por disposição legal, vontade da parte ou regulamento.

Art. 3º. Os recursos do FMAJM poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização ou qualquer outra medida necessária, desde que destinada ao funcionamento do novo aeroporto;

II – contratação de estudos, projetos, planos, assessorias, consultorias, ou implantações específicas;

III – aquisição de área, indenizações, emolumentos, elaboração de projetos, licenciamento, taxas, estudos, serviços, obras e assemelhados para execução de acesso ao local de instalação do aeródromo;

IV – projetos, estudos, taxas, licenciamentos, serviços, obras e assemelhados para execução e recuperação de pista, sistema de iluminação, sistema de drenagem, sistema de segurança, sistema de funcionamento, sistema de monitoramento, sistema de operação, áreas de estacionamento, terminal de passageiros, hangar, bagagens, cargas e demais repartições necessárias ao funcionamento;

V – investimentos em infraestrutura de suporte aos sistemas de acesso, segurança, infraestrutura, logística, instalação e funcionamento do sistema aeroportuário;

VI – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão do sistema aeroportuário municipal;

VII – desenvolvimento de ações, segurança e serviços de apoio aos usuários do sistema aeroportuário municipal;

VIII – aquisição e implantação de sistemas, equipamentos internos e externos, cercamento, mobiliário e afins para funcionamento do aeródromo;

IX – construção e reforma do terminal aeroportuário e seus acessórios;

X – custeio e investimento em outras atividades associadas ao sistema aeroportuário municipal, vinculadas ao objeto específico desta Lei.

Art. 4º. Os recursos do FMAJM deverão ser mantidos em conta específica, com titularidade do Município de São Borja, em instituição oficial.

Art. 5º. O FMAJM será vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito e a sua gestão será realizada pelo Secretário do referido órgão.

Art. 6º. Será criado o Conselho Municipal do Aeroporto João Manoel – CMAJM.

§ 1º. O Conselho Municipal do Aeroporto João Manoel – CMAJM, será composto da seguinte forma:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e projetos – SMPOP;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

III - Um representante do Gabinete do Prefeito – GAP;

IV - Um representante da Consultoria Jurídica – CJ;

V - Dois representantes da sociedade civil, indicados por decreto.

§ 2º. Os integrantes do Conselho serão designados por Decreto do Executivo Municipal e para cada titular será designado o respectivo suplente.

§ 3º. O Conselho tem caráter consultivo e de assessoramento e sua competência será prevista em Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º. O conselho reunir-se-á anualmente para reunião ordinária e extraordinária, quando convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que for necessário.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam autorizadas as alterações e adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 02 de outubro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1726, em 02.10.2024.
(www.saohoria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

LEI Nº 6.147, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 17 de dezembro de 2023, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26	TRANSPORTE	
781	TRANSPORTE AÉREO	
103	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBAN	
2.278	Manut. e Conserv. Aeroporto São Borja	
3.1.90.04.00.00.00.00.1759	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1759	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.13.00.00.00.00.1759	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.16.00.00.00.00.1759	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	100,00
3.1.90.94.00.00.00.00.1759	Indenizações Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00.00.00.1759	Obrigações Patronais	100,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.30.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.90.08.00.00.00.00.1759	Outros Benefícios Assistenciais	100,00
3.3.90.14.00.00.00.00.1759	Diárias – Pessoal Civil	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1759	Material de Consumo	100,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1759	Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	100,00
3.3.90.33.00.00.00.00.1759	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
3.3.90.35.00.00.00.00.1759	Serviços de Consultoria	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1759	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1759	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1759	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	100,00
3.3.90.46.00.00.00.00.1759	Auxílio-Alimentação	100,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1759	Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
3.3.90.49.00.00.00.00.1759	Auxílio-Transporte	100,00

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

3.3.90.92.00.00.00.00.1759	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
3.3.90.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.20.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.30.93.00.00.00.00.1759	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.30.00.00.00.00.1759	Material de Consumo	100,00
4.4.90.40.00.00.00.00.1759	Serv. de Tecnol. da Informação e Comunica	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1759	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1759	Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1759 (Recursos Vinculados a Fundos), no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de outubro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1726, em 02.10.2024.
(www.saoboria.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

SMPOP AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 35/2024/DCL/SMPOP. Tipo: menor preço global. Modo de disputa: aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização, caracterizado como outsourcing de impressão, com fornecimento de impressoras multifuncionais e suprimentos dos equipamentos para a manutenção das atividades básicas das Secretarias Municipais. Data da sessão: 18/10/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS 01/10/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Veículos:

Objeto: Aquisição e recarga de extintores para uso nos seguintes veículos da Secretaria Municipal de Saúde:

- VTR 291, ambulância do SAMU, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, placa nº IZI 9D59 e ano 2018/19; e
- VTR 274, ambulância do SAMU, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 415 CDI, placa nº IYF 5686 e ano 2017/18.

Descrição dos itens:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01.	02 (duas)	Uni	Extintores automotivos 1kg (1-A:5-B:C)
02.	02 (duas)	Uni	Recarga de extintores de 6kg-ABC

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de **03 (três) dias** úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mail da Central de Veículos: centraldeveiculossb@gmail.com
- **Celular (55) 999571794 – Diretora de Transporte Elisangela Mendonça Dornelles.**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Veículos:

Objeto: Aquisição de pneus para o veículo VTR 274, ambulância do SAMU, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 415 CDI, placa nº IYF 5686 e ano 2017/2018.

Descrição do item:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01.	04 (quatro)	Uni	Pneu 225/75 R16C 112/110R

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de **03 (três) dias** úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mail da Central de Veículos: centraldeveiculossb@gmail.com
- **Celular (55) 999571794 – Diretora de Transporte Elisangela Mendonça Dornelles.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 02 de Outubro de 2024

Número 1726

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de São Borja, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, no 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito, Eduardo Bonotto, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a cotação prévia de preço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Veículos:

Objeto: Aquisição de pneus para o veículo VTR 291, ambulância do SAMU, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter, placa nº IZI 9D59 e ano 2018/2019:

Descrição do item:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01.	04 (quatro)	Uni	Pneu 225/75R16C 112/110R

Fundamentação legal: A presente cotação será regida pela Lei 14.133/2021.

Prazo: Os interessados deverão encaminhar orçamentos dentro do prazo de **03 (três) dias** úteis a contar desta publicação.

Informações, bem como descrição completa do objeto, poderão ser obtidas através dos meios de comunicação:

- E-mail da Central de Veículos: centraldeveiculossb@gmail.com
- **Celular (55) 999571794 – Diretora de Transporte Elisangela Mendonça Dornelles.**